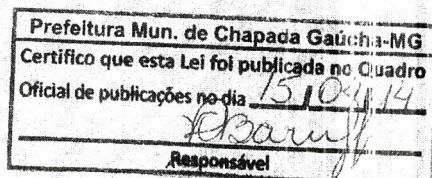




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Lei Nº. 661/2014



**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE
CHAPADA GAÚCHA AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DE
SAÚDE AMPLIADA NOROESTE.**

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região de Saúde Ampliada Noroeste.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar especial a Lei Municipal de nº 653, de 20 de Dezembro de 2013 até o montante de R\$30.000,00(trinta mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 15 de abril de 2014


Vicente Gonçalves de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA-MG

Prefeito Municipal

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DA REGIÃO DE SAÚDE AMPLIADA NOROESTE.**

Os Municípios de: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Riachinho, Paracatu, Unaí, Uruana de Minas, Brasilândia de Minas, João Pinheiro, São Gonçalo do Abaete, Varjão de Minas, Presidente Olegário, Lagoa Grande, Lagamar, Vazante, Guarda-Mor, Guimarania, Cruzeiro da Fortaleza, Serra do Salitre, Rio Paranaíba, Tiros, Matutina, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Arapua, Carmo do Paranaíba, Lagoa Formoso e Patos de Minas.

Reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE AMPLIADA NOROESTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do da Região de Saúde Ampliada Noroeste, constituído pelos municípios e pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado com sede e foro em Patos de Minas - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Região Ampliada de Saúde do Leste do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos, aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL,
- II - CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV - CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;
- V - DIRETORIA-EXECUTIVA

Parágrafo Único - As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II) aprovar as contas;

III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;

V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;

VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;

VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Café", "Camilo", and "SABOR"]

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

II – estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII – aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;

II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III – propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal será definido em Assembleia Ordinária.

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constam do Anexo I deste Protocolo, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.

III - Considera-se necessária temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.

d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do Consórcio será de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o consórcio público autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Região Ampliada de Saúde Leste do Estado de Minas Gerais, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar

concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

ADO
de seu
objeto
mente
co ou
ões já
DO
o após
o pela
L DE
AÚDE

U. 1001

eu
to
te
ou

1001-1001

Handwritten signature and "PTU" stamp.

Handwritten signature and "PTU" stamp.

Handwritten signature and "PTU" stamp.

Handwritten signature and "PTU" stamp.

Reclinto

Reclinto

Wk

Wk

[illegible]



SAMU
192

SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**
CNPJ:20.433.216/0001-58

CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2012

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, Pessoa Jurídica de Direito Público, constituído na forma de associação pública, com sede à Rua José de Santana, nº 33, Bairro Centro, na cidade de Patos de Minas - MG, inscrito no CNPJ 20.433.216/0001-58, neste ato representado por sua Secretária Executiva, SRA. CAMILA SILVA DE MATOS inscrita no CPF nº 097.291.076-02, nos termos do artigo 56 e seguintes do Estatuto vigente e o **Município de Chapada Gaúcha**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.489/0001-15, com Sede na Rua Idearte Alveide Souza, nº S/N, nesta cidade de Chapada Gaúcha MG, CEP 38.689-000, representado por seu Prefeito, Sr. **Jair Montagner**, CPF: 789.190.106-68, RG: 5863255 doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que se segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas operacionais e administrativas do **CISREUNO**, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, outros serviços de terceiros de pessoas físicas e jurídicas, materiais permanentes e obras, bem como o rateio da arrecadação do Imposto de Renda, incidentes na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao **CISREUNO**, que constitui recurso financeiro do Consórcio.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indeterminada (despesas genéricas).

Parágrafo Segundo - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre os demais entes consorciados, será necessário para cobrir os custos

RUA JOSÉ DE SANTANA, 33 - CENTRO - CEP: 38.700-052 - PATOS DE MINAS - MG
TELEFONE: (35) 996926444 E-MAIL: cisreuno@gmail.com



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

operacionais do CISREUNO no exercício financeiro de 2022, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes do SUS e outras fontes de receita própria.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global deste Contrato de Rateio é de **R\$ 209.295,00** (duzentos e nove mil duzentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – O CONSÓRCIADO fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** o valor de **R\$ 209.295,00** (duzentos e nove mil duzentos e noventa e cinco reais), referente ao montante da cota de rateio calculada em R\$ 1,25 per capita, conforme Deliberação e aprovação do Conselho Diretor do CISREUNO em conformidade com o índice estimativo populacional realizado pelo IBGE para o ano de 2020.

Parágrafo Segundo – O montante avençado no parágrafo anterior será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 17.441,25** (dezessete mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) cada, através da ferramenta administrativa de débito em conta corrente, impreterivelmente no dia 10 de cada mês, sendo que nos casos em que o dia 10 recair em feriado ou final de semana ficará a instituição financeira automaticamente autorizada a debitar o valor da referida parcela no último dia útil antecedente ao vencimento.

Parágrafo Segundo – Quando nos casos em que não for encontrado saldo para realizar o débito automático para cumprimento da obrigação do parágrafo anterior no dia de seu vencimento, ficará, também a instituição financeira expressamente autorizada a efetuar novas buscas nos dias 20 e 30 do mesmo mês do vencimento.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CONSÓRCIO**, através de encaminhamento de Ofício.

**RUA JOSÉ DE SANTANA, 33 - CENTRO - CEP: 38.700-052 - PATOS DE MINAS - MG
TELEFONE: (34) 996926444 E-MAIL: cisreuno@gmail.com**



SAMU
192

SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**
CNPJ:20.433.216/0001-58

Parágrafo Primeiro - O município **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio, para plena, efetiva e eficiente participação no **CONSÓRCIO**.

V – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Art. 8º, 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2022, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O município **CONSORCIADO** se compromete na manutenção do **CISREUNO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do **CONSORCIADO**, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA OITAVA – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Diretor e Fiscal / Assembleia Geral do **CISREUNO**, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

VII – DO FORO

RUA JOSÉ DE SANTANA, 33 - CENTRO - CEP: 38.700-052 - PATOS DE MINAS - MG
TELEFONE: (34) 996926444 E-MAIL: cisreuno@gmail.com



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE - CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

CLÁUSULA NONA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Patos de Minas, 10 de Dezembro de 2021.



CAMILA MATOS
Secretária Executiva do CISREUNO



JAIR MONTAGNER
Município de Chapada Gaúcha

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

**RUA JOSÉ DE SANTANA, 33 - CENTRO - CEP: 38.700-052 - PATOS DE MINAS - MG
TELEFONE: (34) 996926444 E-MAIL: cisreuno@gmail.com**